

LEI Nº 100/2000

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA CARACTERIZAÇÃO DO LIXO HOSPITALAR NA CIDADE DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam os postos de Saúde, clínicas médicas odontológicas e veterinárias, farmácias e laboratórios situados no âmbito da cidade, obrigados a efetuarem o trabalho de caracterização do lixo nelas produzidos.

§ 1 – A caracterização referida neste artigo será efetuada em todos os postos de saúde e demais instituições ligadas à SAÚDE PÚBLICA citadas no caput, devendo o lixo ser separado para coleta na seguinte conformidade de material:

Infectante
De uso comum
De farmácia
De nutrição
De embalagem
De radioterapia
Outros

§ 2 – Será considerado material infectante para efeito desta lei:

Agulhas, seringas, gazes, bandagens e algodões usados.
Órgãos e tecidos removidos
Meios de Cultura de animais usados em testes
Sangue coagulado
Luvas descartáveis
Remédios com prazo de validade vencidos
Instrumentos de resina sintética
Filmes fotográficos de raio-x

§ 3 – O lixo material infectado deverá ser acondicionado em caixas apropriadas de papelão (Descartex), os quais serão lacrados para evitar contato dos funcionários com o material.

§ 4 – Os lixos de material de uso comum e os demais elencados nos incisos do parágrafo 1º deverão ser acondicionados em sacos apropriados e de cor preta.

Art. 2º - O lixo infectado recolhido pela Prefeitura da Cidade deverá receber tratamento compatível com as normas, e os demais enviados ao aterro sanitário existente no Município, onde serão tratados como lixo doméstico.

Art. 3º - O transporte do lixo infectado deverá ser realizado de acordo com o que determinam as normas, sendo a sua compactação expressamente proibida.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamente esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 08 de junho de 2000.

WILDIMAR DE SOUZA FARIA
PRESIDENTE